



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2025 - COMPRASGOV Nº 90264/2025 - DERACRE

A Divisão de Pregão – DIPREG, Comunica, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.034, Pág. 7, do dia 02/06/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 31/05/2025 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi NOTIFICADO conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS

Questionamentos EMPRESA (A):

- 1) Qual o critério de desempate.
- 2) Se aceitam Agência Consolidada
- 3) Se será necessário Posto
- 4) Será exigido escritório de Representação na cidade do Cliente.
- 5) Tem lei Kandir?
- 6) Precisamos dar garana?
- 7) Se haverá sorteio em caso de Empate
- 8) Planilha de exequibilidade.
- 9) Se a taxa Fee poderá ser Nula ou negava
- 10) Quantas classes decimais serão permitidas no lance.
- 11) Devemos lançar o valor do fee ou o orçamento total?
- 12) Aceitam RAV ou D.U?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO EMPRESA (A):

I. RELATÓRIO

Trata-se do presente Parecer Técnico, elaborado pelo Núcleo de Licitações, com o objetivo de responder ao Pedido de Impugnação formulado pela licitante (A), no âmbito do **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços nº 264/2025 – COMPRASGOV nº 90264/2025 – DERACRE**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem com café da manhã**, destinado a atender as demandas do Departamento de Estradas de Rodagem do Acre – DERACRE.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente licitação tem como finalidade a contratação **direta de hotéis**, vedada a intermediação por agências de viagens online (OTAs), operadoras de turismo, empresas de gestão de viagens (TMCs) ou qualquer outra forma de agenciamento.

III. FUNDAMENTAÇÕES

1. Critério de Desempate

O Edital prevê, em seu item 9.18, a aplicação do desempate previsto nos arts. 44 e 45 da **Lei Complementar nº 123/2006**, em favor de microempresas e empresas de pequeno porte.

Será considerado empate o valor que se encontrar até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta, sendo garantido o direito de preferência para apresentação de lance inferior, conforme cronômetro do sistema.

Somente em caso de **equivalência de valores entre MEs e EPPs** dentro da faixa mencionada, será **realizado sorteio**, nos termos do subitem 9.18.4.

Importante destacar que o **critério de julgamento é “Menor Preço por Lote”**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2. Aceitação de Agência Consolidada

A presente licitação tem como escopo a contratação **direta de hotéis**, sendo expressamente **vedada a participação de agências de viagens online (OTAs), operadoras de turismo e empresas de gestão de viagens (TMCs)**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3. Exigência de Posto de Trabalho

A consulta apresentada é genérica. Contudo, esclarece-se que **não há previsão de postos de trabalho fixos** para execução contratual. A empresa contratada deverá dispor de toda a **estrutura necessária** para a prestação do serviço contratado, conforme as especificações do Termo de Referência.

4. Exigência de Escritório de Representação

Não será exigido **escritório de representação na cidade contratante**, uma vez que a licitação não trata de serviços de agenciamento, mas sim da **contratação direta de hospedagem**.

5. Aplicação da Lei Kand

A **Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir)** dispõe sobre o **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**, de competência dos Estados e do Distrito Federal, aplicável a operações com **mercadorias**, e à prestação de **serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação**.

Entretanto, por se tratar de **prestação de serviços de hospedagem**, o objeto da presente licitação está sujeito **exclusivamente ao Imposto Sobre Serviços (ISS)**, de competência municipal, nos termos da **Lei Complementar nº 116/2003, afastando-se a incidência de ICMS**.

Assim, a consulente deve atentar-se aos tributos relacionados à **prestação de serviços**, não havendo aplicação da Lei Kandir neste caso.

6. Exigência de Garantia Contratual

Nos termos do **item 25 do Termo de Referência**, **não será exigida garantia contratual** para a contratação decorrente deste certame.

7. Hipótese de Sorteio em Caso de Empate

O sorteio somente será aplicado **entre microempresas e empresas de pequeno porte, após a aplicação do critério de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006**, caso haja **empate de valores dentro da faixa de 5%** da melhor proposta (subitem 9.18.4 do edital).

8. Planilha de Exequibilidade

Conforme item 10.6 do Edital, a exigência de comprovação de exequibilidade **somente ocorrerá** se a proposta apresentar valor **inferior a 50%** do valor orçado pela Administração (serviços em geral).

Nesses casos, o pregoeiro poderá, mediante **diligência**, solicitar justificativas ao licitante, conforme os parâmetros definidos nos subitens 10.7 e seguintes do edital.

9. Taxa FEE nula ou negativa

Não se aplica a presente licitação a cobrança ou previsão de **Taxa FEE**, positiva ou negativa. A licitação está pautada no critério de **menor preço por lote, sem remuneração por intermediação ou comissão**.

10. Casas decimais permitidas nos lances

Será observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo)** por lance, sendo **permitidas até duas casas decimais**, conforme previsto no edital e operacionalizado pelo sistema COMPRASGOV.

11. Valor a ser ofertado: Fee ou orçamento total?

A proposta deve corresponder ao **valor total por lote**, conforme **preço final por diária, sem inclusão de taxas de intermediação (fee)** ou honorários. O julgamento se dará por **menor preço por lote**.

12. Aceitação de RAV ou DU

Não será admitida a inclusão de **Remuneração do Agente de Viagens (RAV)** ou **DU (Despesas Unitárias)**, pois o objeto do certame não admite intermediação. A contratação será direta com o **prestador do serviço de hospedagem, com valores fechados por diária**.

13. RETIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO CONSTANTE DO PREÂMBULO

Constatou-se que o quadro do preâmbulo do Edital menciona, equivocadamente, o critério de julgamento como sendo “**Menor Preço por Item**”, quando o correto, de acordo com o Termo de Referência e demais dispositivos do edital, é “**Menor Preço por Lote**”.

Dessa forma, recomenda-se a publicação de **retificação formal** para **correção da informação constante do preâmbulo**, a fim de evitar divergências interpretativas ou eventual prejuízo à competitividade do certame.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, que seja o Pedido de Impugnação conhecido, informando à Requerente, assim como aos demais licitantes que retiraram o Edital, ou que venham a retirá-lo, sobre a resposta aos questionamentos formulados no presente pedido, sem que se verifique óbice à continuidade do certame, ressalvada a necessidade de **retificação formal quanto ao critério de julgamento**, de “**Menor Preço por Item**” para “**Menor Preço por Lote**”, conforme fundamentado.

GESSÉ ABREU MOURA
Núcleo de Licitação
Portaria nº 548/2024

2) RETIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO NO PREÂMBULO

ONDE-SE-LE: “Menor Preço por Item”

LEIA-SE: “Menor Preço por Lote”.

Informamos ainda que os LOTES constam no **item 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE - DO TERMO DE REFERENCIA, SEM ALTERAÇÃO.**

3) Data e hora da abertura da licitação, sem alteração:

Data e hora da abertura da licitação: 12/08/2025 às 09h15min (horário de Brasília)

4) As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Atenciosamente,

Aline Leoncini Souto
DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LEONCINI SOUTO, Pregoeira**, em 07/08/2025, às 09:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016716549** e o código CRC **AA4DB570**.